



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



JUSTIFICATIVA

Assunto: Reajuste de Preço.

OBJETO: Aquisição de Combustível para Atender a Demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Estabelecida como Política de Seguridade Social, conforme o disposto na Constituição Federal de 1988 nos Artigos 203 e 204, a Assistência Social, objetiva garantir proteção social aos indivíduos famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, através de serviços, programas, projetos e benefícios sociais.

Trilhando o caminho da Constituição Federal/88, a Política Pública em pauta, regulamentada pela **Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993**, é considerada essencial para atender famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social. As necessidades desse público devem ser deferidas de acordo com o Sistema Único de Assistência Social-SUAS, que reorganiza a política definindo os níveis de complexidades. Para assegurar os direitos socioassistenciais da população, a SEMDAS em consonância com as Leis citadas, dispõe de uma rede de atendimento, ofertando serviços da Proteção Social Básica e Serviço de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Além das ações realizadas pela SEMDAS, obrigatoriamente a secretaria disponibiliza transporte para facilitar a locomoção de usuários (as), cumprimento de serviços administrativos, mobilidade das equipes técnicas para as diversas localidades do município, etc.

Recentemente, a empresa fornecedora de combustível, informou a esta secretaria a necessidade de realinhamento de preços do **Contrato nº 20210092**, proveniente do **Pregão Eletrônico nº 021/2021-PE**. Conforme o requerimento da empresa, e as demandas diárias da SEMDAS atinente a combustível, esta secretaria, concorda com a solicitação da PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A, referente ao realinhamento de preços.

Itaituba-Pa, 07 de Outubro de 2021.

SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR-48474037204 Assinado de forma digital por SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR-48474037204

Solange Moreira Aguiar

Sec. Mun.de Assistência Social
Dec. nº007/2017



AUTO POSTO NORT
NORT GÁS

CNPJ: 33.598.500/0002-07 Ins. Estadual 15.708.801-4
Endereço: Aramanahy Couto, 231, Bela Vista. Itaituba – Pará
Tel. (93) 99212-6868/ 98100-6868
E-mail: nortgasdistribuidora@gmail.com



REQUERIMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO

À

Sra. SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR

Motivo: Reajuste de Preço.

Referente Contrato: N° 20210082, do Pregão Eletrônico N° 010/2021- PE.

Objeto: Aquisição de recarga de gás de cozinha, oxigênio medicinal, oxigênio para solda, vasilhame domésticos de gás de cozinha de 13 kg, cilindros de P 45 (gás de cozinha) novos e cilindros de 1M3 e 10 M3 de oxigênios novos, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Itaituba, Secretária Municipal de Educação, Secretária Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Assistência Social, nos termos do Termos de Referência anexo I do presente Edital.

AUTO POSTO NORT EIRELI, inscrita no CNPJ: 33.598.500/0002-07
Endereço: Rua Aramanahy Couto, N° 231, Bela Vista, Município de Itaituba – Pará, através do seu representante legal, solicita um Termo de alinhamento de preço referente ao Contrato N° 20210082, o Sr° **NEY MENDES DOS SANTOS**, solteiro, portador do RG sob n°. 3326269 - SSP/PA e CPF n°. 426.835.482-49, residente e domiciliado à Tv: Justo Chermont, Bairro Bela Vista, N° 875, CEP: 68.180-620, Município de Itaituba – Pará, vem através deste requerer o alinhamento do preço do Aumento do Gás de cozinha e do vasilhame, conforme reajuste da Petrobras em anexo, referente ao contrato do Edital do Pregão Eletrônico de Preço n° 010/2021 - PE.

Aumento do gás de cozinha GLP P13 referentes aos meses a seguir.

DATA	AUMENTO
11/06/2021	R\$ 1,49
14/06/2021	R\$ 2,51
08/07/2021	R\$ 2,90

Conforme cláusula 14 do contrato, no que se faz referencia ao aumento de preço, solicito reajuste de 15% (quinze) sobre os 02 (dois) itens do presente contrato.

Valor com reajuste para recarga de Gás 13kg: R\$ 101,20 (Cento e um reais e vinte centavos)

Valor com reajuste para vazilhame vazio de 13kg: R\$ 172,50 (Cento e Setenta e dois reais e cinquenta centavos).



AUTO POSTO NORT
NORT GÁS

CNPJ: 33.598.500/0002-07 Ins. Estadual 15.708.801-4
Endereço: Aramanahy Couto, 231, Bela Vista. Itaituba – Pará
Tel. (93) 99212-6868/ 98100-6868
E-mail: nortgasdistribuidora@gmail.com



Cotação de preço Comércio Local de Itaituba – Pará

ITAGAS FOGAS	R\$ 108,00
LIQUIGAS	R\$ 112,00
PARAGAS	R\$ 112,00
GAS NORTE	R\$ 108,00

Itaituba, Pará, 27 de Agosto de 2021.



AUTO POSTO
NORT
EIRELI:335985000
00207

Assinado de forma digital
por AUTO POSTO NORT
EIRELI:33598500000207
Dados: 2021.08.27
11:24:14 -03'00'

**AUTO POSTO NORT EIRELI
NORT GÁS
CNPJ: 33.568.500/0002-07
NEY MENDES DOS SANTOS
CPF: 426.835.482-49**



AJUSTE DE PREÇO

Prezado Parceiro Ultragaz.

Todos vêm acompanhando o aumento do custo de aquisição de matéria prima que tivemos nos últimos 12 meses, que representaram 74% de incremento.

Durante esse período, nossa política de preços sempre buscou preservar a competitividade de nossa rede, além de minimizar o impacto no consumidor final, considerando a expectativa de uma reversão na tendência de aumento do preço.

Contudo, até o momento não tivemos efetivamente essa redução e, para manter o equilíbrio econômico-financeiro de nossa relação comercial, precisaremos ajustar nossos preços de venda.

Desta forma realizaremos no próximo dia **11 de junho de 2021** o aumento de **R\$ 1,49/P13** ou o equivalente em kg para as demais embalagens.

Sabemos que o momento está muito desafiador, tanto para nós quanto para todos nossos parceiros de negócios e por isso adiamos o máximo possível a tomada desta decisão.

Estejam certos de que estamos comprometidos em buscar a relação mais transparente possível e sempre apoiando o negócio de vocês.

Contamos com a compreensão de todos.

Marcos Tardelli O. de Sousa
Consultor Comercial
ultragaz.com.br



ultragaz somando energias

AV. BRIGADEIRO LUIZ ANTÔNIO, Nº 1.343 SAO PAULO, SP, 01317910, BR



AJUSTE DE PREÇO



Prezado Parceiro Ultragaz.

Preservando a transparência que pauta a relação da Ultragaz com nossa rede de parceiros, informamos que a Petrobras anunciou em 11/06/2021 **um ajuste de 6%** no valor do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) cobrado das distribuidoras, com vigência para 00h do dia 14/06/2021.

Informamos que a Ultragaz repassará esse ajuste para os revendedores em 15/06/2021, no valor de R\$ 2,51/P13 (ou o equivalente em kg para as demais embalagens).

Confira abaixo mais informações no site da Petrobras:

Contamos com a compreensão de todos.

Marcos Tardelli O. de Sousa
Consultor Comercial
ultragaz.com.br




ultragaz somando energias

AV. BRIGADEIRO LUIZ ANTÔNIO, Nº 1.343 SAO PAULO, SP, 01317910, BR



AJUSTE DE PREÇO



Prezado Parceiro Ultragaz.

Preservando a transparência que pauta a relação da Ultragaz com nossa rede de parceiros, informamos que a Petrobras anunciou em 05/07/2021 um ajuste de 6% no valor do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) cobrado das distribuidoras, com vigência para 00h do dia **06/07/2021**.

Informamos que a Ultragaz repassará esse ajuste para os revendedores em **08/07/2021**, no valor de **R\$ 2,90/P13** (ou o equivalente em kg para as demais embalagens).

Contamos com a compreensão de todos.


Marcos Tardelli O. de Sousa
Consultor Comercial
ultragaz.com.br

ultragaz



ultragaz somando energias

AV. BRIGADEIRO LUIZ ANTÔNIO, Nº 1.343 SAO PAULO, SP, 01317910, BR



Magnésio metálico	52272.004675/2020.83	19972.101425/2021.17	19972.101426/2021.53	19972.101644/2020.15	19972.101645/2020.51
Melões	52272.004587/2020.81	19972.101382/2021.61	19972.101383/2021.14	19972.101251/2020.01	19972.101152/2020.48
Objetos de louça para mesa	52272.005752/2020.12	19972.101477/2021.06	19972.101428/2021.42	Não se aplica	Não se aplica
Produtos de aço inoxidável laminados a frio 304	52272.004941/2020.78	19972.101429/2021.97	19972.101430/2021.11	19972.100250/2021.12	19972.100249/2021.98
Produtos de aço inoxidável laminados a frio 304 (CVD)	52272.004953/2020.01	19972.101391/2021.52	19972.101392/2021.05	19972.100974/2021.66	19972.100976/2021.66
PVC-S	52272.003090/2019.11	19972.101439/2021.22	19972.101440/2021.57	Não se aplica	Não se aplica
Soda Cáustica Líquida	52272.004947/2020.45	19972.101395/2021.31	19972.101396/2021.85	19972.100252/2021.10	19972.100251/2021.67
Tubos de aço carbono sem costura	52272.006265/2021.58	19972.101431/2021.66	19972.101432/2021.19	19972.101296/2021.59	19972.101297/2021.01

2. Para orientar e auxiliar as partes no processo de migração, foi elaborado Guia Interno e Externo sobre o Processo Administrativo Eletrônico (SEI) em Defesa Comercial e Interesse Público, disponível em <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/comercio-exterior/defesa-comercial-e-interesse-publico/arquivos/guias/guia-sdd-sei>

3. Adicionalmente, Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público realizará seminário virtual sobre o assunto no dia 20 de agosto de 2021 às 14:30 por meio da plataforma Microsoft Teams. Os interessados deverão inscrever-se previamente por meio do formulário disponível em: <https://forms.office.com/r/S6JKFeykn>, até o dia 18 de agosto de 2021.

LUCAS FERRAZ

PORTARIA SECEX Nº 105, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 222, de 23 de julho de 2021.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XXIV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em consideração a Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 222, de 23 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º A alocação das cotas para importação estabelecidas pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 222, de 23 de julho de 2021, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2021, será realizada conforme a seguir:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	COTA GLOBAL	COTA MÁXIMA INICIAL POR EMPRESA	VIGÊNCIA
4002.99.90	Outras Ex 001 - Borracha sintética tribloco de estireno-butadieno-estireno (SBS), apresentada em estado sólido granular, com teor de estireno entre 27 e 35 % e índice de fluidez (200°C/5 kg) máximo de 78 g/10 min	0%	625 toneladas	60 toneladas	03/08/2021 a 31/12/2021
4002.99.90	Outras Ex - 002 - Borracha de estireno-butadieno-estireno (SBS), grau industrial, apresentada em grânulos, para a produção de solados de calçados	0%	5.000 toneladas	500 toneladas	03/08/2021 a 31/12/2021

- a) o exame dos pedidos de Licença de Importação (LI) será realizado por ordem de registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX);
- b) quando do pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do "Ex" constante da tabela acima, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada;
- c) será concedida inicialmente a cada empresa a quantidade máxima estabelecida na coluna "Cota Máxima Inicial por Empresa", podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite fixado;
- d) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa:
 - d.1) estarão condicionadas ao desembaraço aduaneiro das mercadorias objeto de LI emitidas anteriormente; e
 - d.2) a quantidade concedida será, no máximo, igual à parcela desembaraçada; e
- e) caso seja constatado o esgotamento da cota global atribuída para o produto, a Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior (SUEXT) não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX.

Art. 2º Na tabela referente à cota de importação do código da NCM 7601.10.00, Ex 001, de que trata o inciso LI do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, fica alterado, a partir de 3 de agosto de 2021, o valor constante na coluna "Quantidade" de 262.000 (duzentas e sessenta e duas mil) toneladas para 288.000 (duzentas e oitenta e oito mil) toneladas.

Parágrafo único. A alteração a que se refere o caput é determinada pelo disposto no art. 2º da Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 222, de 2021.

Art. 3º Esta Portaria fica revogada com o fim da vigência da cota regulamentada pelo art. 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS FERRAZ

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**

PORTARIA SPU/ME Nº 9.220, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 102 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, os arts. 1º e 7º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e

CONSIDERANDO a edição da Portaria SEDDM/ME nº 7.397, de 24 de junho de 2021, que regulamenta a Portaria Interministerial nº 6.909/2021, do Ministro da Economia e do Ministro da Controladoria Geral da União, que institui regime especial de governança de destinação de imóveis da União; e

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 10154.195135/2020-04, resolve:

Art. 1º Restaurar a vigência da Instrução Normativa nº 4, de 14 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2018, que estabelece os procedimentos administrativos para a inscrição de ocupação em terrenos e imóveis da União, define procedimentos para a outorga, transferência, revogação e cancelamento, e estabelece a definição de efetivo aproveitamento.

Parágrafo único. Os processos administrativos referentes ao instrumento Inscrição de Ocupação deverão observar o regime especial de governança instituído pela Portaria SEDDM/ME nº 7.397, de 24 de junho de 2021.

Art. 2º Revogar a Portaria SPU/ME nº 3.020, de 12 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União, de 10 de maio de 2021, Seção 1, págs. 12 e 14.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SCHEITINI GONÇALVES

**SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA**

ATO COTEPE/PMFP Nº 28, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

Altera o Ato COTEPE/PMFP nº 25/21, que divulga o preço médio ponderado ao consumidor final (PMFP) de combustíveis.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ,

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, e

CONSIDERANDO as solicitações das Secretarias de Fazenda dos Estados do Pará e Paraíba, recebidas por meio de mensagens eletrônicas no dia 02.08.2021, registradas no processo SEI nº 12004.100673/2021-41, torna público:

Art. 1º Os itens 14 e 15 do Ato COTEPE/PMFP nº 25, de 22 de julho de 2021, referentes às unidades federadas supracitadas, passam a vigorar com as seguintes redações:

ITEM	UF	PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL											
		GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
14	PA	*5,8835	*8,7737	*4,6623	*4,7105	*7,1207	*7,1207	-	*5,3108	-	-	-	-
15	PB	*5,6451	*8,9935	*4,6263	*4,5359	-	*7,3368	*3,3899	*5,2712	**4,1334	-	*4,0746	*4,0746

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Notas Explicativas:

- a) * valores alterados de PMFP; e
- b) ** valores alterados de PMFP que apresentam redução.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

